

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

LEI MUNICIPAL Nº 1727 DE 20 DE MAIO DE 2010.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA
CIDADE DE TAUÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado, na estrutura da Secretaria da Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano, o Conselho Municipal da Cidade de Tauá – ConCidade-Tauá, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por representantes do Poder Público, da sociedade civil, do movimento popular e articulado com o Ministério das Cidades, por meio do Conselho Estadual das Cidades e o Conselho Nacional das Cidades.

Parágrafo único - O ConCidade- Tauá tem caráter deliberativo e fiscalizador no que se refere à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional, e caráter consultivo relativo às demais políticas públicas do Município.

CAPÍTULO II
FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O ConCidade-Tauá tem por finalidade formular, estudar, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de desenvolvimento urbano e integração regional com envolvimento da sociedade e articulação das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano em consonância com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional das Cidades e resoluções do Conselho Estadual e Nacional das Cidades.

Art. 3º - Compete ao ConCidade-Tauá:

I – propor programas, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano e integração regional;

II – fortalecer, monitorar, acompanhar e avaliar a execução e a gestão da política municipal de desenvolvimento urbano e integração regional e de seus respectivos planos, programas, projetos e ações;

III - recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos com eficácia e efetividade;

IV - Proporcionar cooperação com os governos da União, do Estado e de outros Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da política estadual de desenvolvimento urbano e integração regional;

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

V - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

VI - responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação e realização da Conferência Municipal da Cidade;

VII - emitir resoluções, orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e a integração regional;

VIII - propor diretrizes gerais de planejamento e gestão urbana e integração regional, em consonância com as resoluções das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Nacional das Cidades;

IX - tornar público e divulgar seus trabalhos, estudos e resoluções de assuntos relacionados à sua área de atuação, publicando nos meios de divulgação do Governo Municipal;

X - orientar a utilização dos instrumentos da política municipal de desenvolvimento urbano e integração regional que garantam a acessibilidade universal; promovam a inclusão socioespacial, à igualdade de gênero, raça e etnias e respeitem as comunidades tradicionais.

Parágrafo único: Compete ao ConCidade-Tauá aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre suas alterações.

CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO E GESTÃO

Art. 4º - O ConCidade-Tauá terá representação da sociedade civil e governo composta por membros titulares e suplentes, com a quantidade de 16 (dezesesseis) membros titulares:

I – Poder Público Federal – 02 (dois):

- a) DNOCS, INSS, FUNASA, BB, BNB, CEF, SEBRAE – 01(um)
- b) CREDE, EMATERCE, CAGECE, CECITEC, CVT/CENTEC, MICRORREGIONAL DE SAÚDE e SEGURANÇA PÚBLICA (Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Polícia Militar) – 01 (um)

II – Poder Público Municipal - 06(seis):

- a) Poder Executivo – 05 (cinco)
- b) Câmara Municipal de Vereadores -01(um)

III - Sociedade Civil – 08 (oito):

- a) Conselho das associações – 01(um)
- b) Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais -01(um)
- c) Sindicato patronal – 01(um)
- d) Representante dos clubes de serviço (Lions, Rotary, Clube das Acácias) -01(um)
- e) Igrejas (evangélicas, católica) – 01(um)
- f) Entidades empresariais (CDL, Associação Comercial) – 01(um)
- g) Associação das agentes de saúde- 01(um)
- h) Conselhos Setoriais – 01(um)

§ 1º. A representação da sociedade civil e movimentos populares devem estar relacionadas às áreas de desenvolvimento urbano e regional, meio ambiente, infraestrutura, ciência e tecnologia, desenvolvimento econômico, planejamento e turismo.

§ 2º. As entidades titulares e suplentes da sociedade civil e dos movimentos populares deverão ser eleitas no âmbito dos seus respectivos segmentos.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

§ 3º - As entidades populares e civis deverão ser reconhecidas pelos respectivos segmentos como organismos com representação de caráter regional ou municipal, pertencente a fóruns ou redes nacionais.

§ 4º - A Presidência e a Secretaria Executiva do ConCidade- Tauá serão exercidas por membros eleitos pelo colegiado.

Art. 5º - O mandato dos membros eleitos titulares e suplentes do ConCidade-Tauá, previstos nos incisos II a VIII do art. 4º desta Lei, será igual à periodicidade das Conferências Municipal da Cidade.

Parágrafo único – Os membros do ConCidade-Tauá serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes dos respectivos seguimentos.

Art. 6º - A participação no ConCidade-Tauá e nas Câmaras Técnicas será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

Parágrafo único - Serão garantidas as despesas de viagem, hospedagem e alimentação aos representantes dos Movimentos Sociais e Populares e das Organizações não-Governamentais, na forma estabelecida no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA

Art. 7º - O ConCidade-Tauá terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comitês Técnicos:
 - a) Comitê de Habitação;
 - b) Comitê de Saneamento Ambiental e Saúde;
 - c) Comitê de Desenvolvimento Social e Gestão Territorial Urbana;
 - d) Comitê de Planejamento e Integração Regional;
 - e) Comitê de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

Parágrafo único – A coordenação dos Comitês Técnicos citados nas alíneas “a” a “e” deste inciso será definida pelo regimento interno do conselho.

Art. 8º. Os Comitês Técnicos serão compostos por conselheiros titulares e suplentes e poderão ser convidados especialistas para participar de temas específicos.

Art. 9º. São atribuições gerais dos Comitês Técnicos:

- I - discutir e emitir parecer sobre as questões temáticas de sua área e preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;
- II - promover articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à política municipal de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

§ 1º. O funcionamento e as respectivas atribuições de cada Comitê Técnico serão definidos no Regimento Interno do ConCidade-Tauá

§ 2º. Poderão ser criados novos Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou provisório, através de resolução.

Art. 10 - As reuniões do ConCidade-Tauá poderão ser convocadas pelo seu Presidente ou por 20% (vinte por cento) dos seus membros, com representação mínima de quatro segmentos.

Art. 11 - O Governo Municipal convocará e dará posse aos membros do ConCidade-Tauá, no prazo de até 90 (noventa) dias após a criação deste Conselho e realizadas as indicações dos representantes legais.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O ConCidade-Tauá deverá aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 13 - Caberá à Secretaria da Infra-estrutura prover o apoio administrativo, técnico e financeiro e os meios necessários à execução dos trabalhos do ConCidade-Tauá, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva da referida instância.

Parágrafo único - A Secretaria da Infra-estrutura designará técnicos e meios exclusivos para exercer a função de Secretaria Executiva do ConCidade-Tauá.

Art.14 - O poder executivo por meio dos seus órgãos/entidades proporcionará a assessoria necessária as atividades do ConCidade – Tauá.

Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 17 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 20 de maio de 2010.


ODILON SILVEIRA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL